ANNO DE 1836 TERÇA FEIRA 5 DE JANEIRO N. 3.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

4 Segunda S. Tito.

5 Terça S. Simeaõ Estelita.

6 Quarta ✱ Dia e Reis (Epiphania)

7 Quinta S. Teodoro M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.

8 Sexta S. Lourenço Justiniano ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.

9 Sabbado S. Juliaõ M. Rel. de m. e aud. do V. Geral de t. em Olinda.

10 Domingo S. Paulo I. Eremito. Quarto ming. as 4 h e 51 m. da t.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typographia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Prince.za; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Paranaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em 25 de Setembro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

A' hora do costume, aberta a sessão com 30 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão anterior, sobre o parecer da Commissaõ de Constituição e voto separado, a respeito do officio do Ministro do Imperio communicando o fallecimento do Sr. Braulio Moniz, e requerimento do Sur. Almeida Albuquerque, para que se convide a Camara dos Deputados a fim de reunidas as Camaras, se proceder a eleiçaõ de hum membro para a Regencia em lugar do fallecido; com a emenda apoiada na anterior sessão.

O Sur. Borges respondeo a alguns dos argumentos apresentados na antecedente sessão, observou que a questão se havia simplificado bastante, tornando-se questaõ grammatical, e por isso tratava-se de definir-se, se o adjectivo *actual*, que se acha no artigo 31 do acto addicional, se refere ao corpo moral ou aos individuos que o compoem; o que o nobre orador desenvolveo demonstrando que o adjectivo *actual* quer dizer o que está de presente, o que sendo evidente não podia outro individuo, novamente nomeado, ir formar parte de tal corpo.

O Marquez de Caravellas rebateu muitos dos argumentos apresentados na sessaõ anterior, firmando-se em que a disposiçaõ do artigo 123 da Constituiçaõ primativa não tinha força depois de publicado o acto addicional; e que a não haver no mesmo acto a disposiçaõ do artigo 31, logo que o acto addicional foi publicado, deveria ter tomado a Regencia do Imperio o Ministro de Estado do Imperio, e no seu impedimento o Ministro da Justiça, conforme a determinaçaõ do artigo 30; mas que tendo o Legislador tido contemplaçaõ para com a Regencia que governava, fez a disposiçaõ do artigo 31: porem achando-se como letra morta o artigo 123 da Constituiçaõ, elle naõ podia ter vigor como se lhe queria dar pelo parecer da Commissão: o unico recurso, e recurso constitucional de que se devia lançar mão era o de autorisar-se o Regente que se acha na capital a continuar no exercicio da Regencia, em quanto não chega à mesma o Sur. Joze da Costa Carvalho, e nunca o passar-se a eleger hum novo membro pela Assemblea Geral, em tempo em que os Eleitores ja tem exercido o direito que lhe deu o acto addicional; por cujas rasões estava ainda resolvido a votar contra o parecer, e emenda offerecida.

O Marquez de Paranaguá sustentando o parecer da Commissão, combateu a muitos argumentos produzidos na sessão anterior; apresentou os graves inconvenientes que resultarião de se julgar não poder ter lugar a nomeaçaõ de hum Membro para a Regencia, por se julgar que a palavra *actual* do art. 31 do acto addicional, he relativa a individuos, e não ao corpo moral da Regencia.

O Marquez de Inhambupe declarou ter na sessaõ anterior principiado a sustentar o voto da Commissaõ em que tinha parte, o que naõ concluio pela hora; e em confirmaçaõ de sua opinião, de que se proceda a eleiçaõ de hum Membro da Regencia para supprir o lugar que vagou por fallecimento do Sur. Joaõ Braulio Moniz, disse que diversos argumentos se tem produzido para repelir a medida apresentada, fundando-se huns em direito publico constitucional, e outros em motivos de conveniencia; que sobejamente alguns nobres oradores tem demonstrado qual deva ser a intelligencia que deve dar-se ao art. 31 do acto addicional quando dispõe que a actual Regencia governa-se até que esse eleito e tome-se posse o novo Regente; pretendendo outros illustres oradores que esta decisaõ era relativa e individual ás pessoas que se achavão no exercicio da Regencia, o que he hum absurdo, e huma gratuita interpretação, pois se essa fôra a intençaõ dos Legisladores, diriaõ entaõ que os actuaes Membros da Regencia governariaõ, etc. Mas fallando da Regencia em geral deve sempre considerar-se hum corpo moral composto de tres membros, que deviaõ ser substituidos quando algum delles por qualquer motivo fosse impossibilitado para servir, ou deixasse de existir como agora acontece: o precedente de que alguns Senadores se lembraõ de ter a Regencia por algum tempo exercitado suas funcções, naõ era applicavel na presente hypothese, porque entaõ existiaõ os elementos de que aquelle corpo moral se compunha, apezar da ausencia de hum de seus membros, que tendo se retirado por causa de sua saude, pretendia voltar ao seu alto emprego logo que as circunstancias o permitissem, e naõ houve assim mesmo quem duvidasse da sua legalidade; declarou naõ pretender combater o voto separado por elle por si mesmo se destruir; porem o que julgava naõ poder passar sem censura era o julgar-se que o Imperio se acha acephalo, porque de tal principio resultariaõ grandes males á publica administraçaõ do estado, e por isso estava convencido que neste momento todos os actos do Governo saõ validos até que a Assemblea se pronuncie a este respeito.

O nobre orador passou a demonstrar que em hum dos artigos da lei de 12 de Outubro de 1832, que determinou aos eleitores do Imperio para que autorisassem os Deputados a reformarem a Constituiçaõ, se diz — reforme-se o artigo 123, a fim de que a Regencia Permanente seja de hum só membro, e quanto á forma de sua eleiçaõ — donde se via que esta disposiçaõ teve por objecto estabelecer o numero dos membros da Regencia e methodo de sua eleiçaõ, mas não privou de sorte alguma a Assemblea Geral do direito de nomear os que vagassem até verificar-se o prazo decretado no dito artigo 31 do acto addicional: que huma outra objecçaõ se havia apresentado na sessaõ anterior, a qual naõ devia passar impunemente, e he de que tendo a outra Camara desaprovado esta medida, e sendo ella adoptada no Senado, se excitaria hum schisma nos dous corpos deliberativos por hum tal conflicto de opiniões, o que era contrario á paz e e harmonia que deve reinar entre as duas Camaras; proposiçaõ esta que julgava involver hum manifesto engano.

1. Porque de se naõ adoptar em huma das Camaras hum projecto qualquer da outra, nunca foi caso de duello, usando cada hum destes corpos francamente do veto que a Constituiçaõ lhe permitte: 2. Porque a Camara electiva naõ reprovou absolutamente o arbitrio de se nomear hum membro da Regencia, em lugar do Sur. Joaõ Braulio. O que diz a sua Commissaõ de Constituiçaõ (qui tenho o seu impresso) he que se persuade que pelo acto addicional, não ficou a Assemblea Geral privada do direito de completar a Regencia actual no caso do fallecimento de hum ou mais membros, e que por isso o podia agora praticar; mas que seria mais conveniente proceder-se já á apuraçaõ das actas para a eleiçaõ de Regente, e nisto ia a Commissaõ mui judiciosamente, porque nomear-se hum membro da Regencia para servir por poucos dias, seria hum acto illusorio, pelo que por preferir esta medida, naõ se segue que desapprove a outra, e me parece que se pode afoutamente asseverar, que se ella for adoptada neste Senado, o seria igualmente na Camara dos Deputados como meio de sahir mais facilmente do embaraço politico em que nos achamos. A emenda offerecida por hum nobre Senador comprehende a primeira parte do parecer da Commissão, a qual em seguimento, diz ser mais conveniente que quanto antes entre em discussaõ o projecto de resoluçaõ que tinha ido deste Senado, marcando o tempo entre a eleiçaõ do Regente e a apuraçaõ das actas dos Collegios Eleitoraes. Em tal caso naõ existe a opposiçaõ de que o nobre Senador se receie, porque o que aquella Commissaõ propõe he que se sobresteja em huma destas medidas em quanto a outra se resolve, e como a da apuraçaõ não pode neste momento ter lugar, forcoso era inteirar a actual Regencia, sendo para isso approvado o parecer da Commissaõ.

O Snr. Paula Souza combatendo as opiniões dos differentes oradores, refutou o parecer da Commissão e voto separado, sustentando a emenda do Snr. Ferreira de Mello.

O Snr. Saturnino tomando parte na discussaõ, sustentou a necessidade, e possibilidade da Assemblea Geral nomear hum membro para a Regencia permanente, por cuja razaõ se pronunciou a favor do parecer da Commissaõ.

O Snr. Carneiro de Campos observou achar-se a Camara embaracada, e ser da opiniaõ daquelles membros que julgaõ que a Assemblea Geral pode, e deve nomear hum membro para a Regencia permanente, por estar convencido que a referencia da palavra actual era, naõ aos individuos, porem ao corpo moral, etc.; e afinal julgou conveniente o adiamento da materia em discussaõ até que a Commissão de Constituiçaõ apresentasse o seu parecer acerca do convite vindo da outra Camara.

O nobre Senador neste sentido mandou hum requerimento á mesa, que foi approvado, e entrou em discussaõ, ficando sustada a materia principal.

Depois de breves reflexões dando-se o adiamento por discutido posto á votaçaõ naõ passou; continuou por conseguinte a discussaõ dos pareceres, e depois de mais algum debate, dando se a materia por discutida, posto o parecer da Commissaõ de Constituiçaõ a votaçaõ, foi approvado em primeira discussaõ por 19 votos contra 16; ficando por consequencia prejudicado o voto separado, e a emenda offerecida.

Passando-se á outra parte da ordem do dia, que

era a continuacaõ da ultima discussaõ da resoluçaõ relativa aos emolumentos que devem pagar as revistas no Supremo Tribunal de Justiça, com as emendas offerecidas, o Sr. Borges, pela ordem, disse que na casa se achava prompto o parecer da Commissaõ de Constituiçaõ sobre o convite da outra Camara, assim requeria que de preferencia se tratasse do mesmo parecer, interrompendo-se a ordem do dia.

Consultado o Senado sobre a alteracaõ da ordem do dia para o fim indicado, nella conveio, e entaõ o Marquez de Inhambupe leu o seguinte parecer:

« A Commissaõ de Constituicaõ prestando a maior attencaõ ao officio do primeiro Secretario da Camara dos Deputados de 23 do corrente em que participa que a mesma Camara approvando o requerimento de hum de seus membros, resolveu que se convidasse o Senado para se proceder a apuracaõ dos votos sobre a eleiçaõ de Regente do Imperio por constar que tem chegado novas actas dos Collegios Eleitoraes relativas a referida eleicaõ: e reflectindo a Commissaõ que a este respeito se enviou á outra Camara hum projecto de lei marcando o tempo e circunstancias em que se deve effeituar a mencionada apuracaõ; cujo projecto naõ consta officialmente haver tido alguma resolucaõ; he portanto a Commissaõ de parecer que no em quanto naõ tem lugar a sobredita apuracaõ devendo se assim communicar á outra Camara para sua intelligencia. Paço do Senado, 25 de Setembro de 1835. — Marquez de Inhambupe. — Marquez de Caravellas. — Marquez de Paranaguá. »

Finda a leitura pedio-se a urgencia para ser discutido o parecer nesta sessaõ, a qual foi apoiada, e a final approvada. Tendo o Sr. Almeida Albuquerque requerido a impressaõ, naõ se venceu.

Entrou por consequencia em discussaõ o parecer acima exarado, e dando se depois de breves reflexões por discutido, posto á votaçaõ, foi approvado para passar á ultima discussaõ.

Tendo dado a hora, o Presidente declarou ser o objecto da ordem do dia da sessaõ de 26 do corrente a ultima discussaõ dos dous pareceres hoje approvados, e a mais materia designada, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extracto da Sessão de 25 de Setembro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando se presentes 52 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussaõ a seguinte resoluçaõ offerecida pela Commissaõ especial dos negocios relativos á liquidacaõ do extincto Banco.

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. O Governo fica autorisada para inutilisar por meio do fogo, precedendo as devidas solemnidades, todas as notas do extincto Banco, substituidas em virtude da lei de 23 de Setembro de 1829; e as do novo padraõ que sobraraõ da substituiçaõ já effeituada.

« Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Julho de 1835. — Baptista de Oliveira. = Hollanda Cavalcanti. — H. J. de Barros Paim. »

Depois de discutido foi approvada e adoptada, e passou á Commissaõ de Redaccaõ.

Entrou em terceira discussaõ o Projecto de Lei vindo do Senado sobre a abolicaõ dos Morgados, o qual foi approvado, e adoptado, e passou a Commissaõ de redacçaõ.

Entrou em discussaõ a seguinte resolucaõ.

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. O Governo fica autorisado a reformar, na forma da Lei de 16 de Dezembro de 179?, dispensados os requisitos de idade e molestias, a todos os Cirurgiões de qualquer graduacaõ, que naõ fazem parte do estado effectivo dos Corpos do Exercito, ou de algum estabelecimento militar, e pela mesma forma os Capellães, Picadores, e os Secretarios que naõ tiverem tido no Exercito a patente de alferes.

« Art. 2. Aos que pela referida Lei naõ tiverem os annos de servico para reforma, será esta concedida sómente com as honras da sua graduacaõ.

« Art. 3. Fica revogada a Legislacaõ em contrario.

« Paço do Senado em 21 de Agosto de 1835. — Bento Barrozo Pereira, Presidente. — Pedro José da Costa Barros, 3.º Secretario. — Luiz José de Oliveira, 2.º Secretario. »

Depois de discutida, foi regeitada.

Entrou em discussaõ a seguinte resolucaõ.

« A Assembléa Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. A Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro fica autorisada a organisar a sua Secretaria e Cantadoria, concedendo aos empregados as necessarias gratificacões, sem outro algum emolumento que o das certidões, submettendo a referida organisaçaõ por intermedio do Governo á Assembléa Geral para a sua approvacaõ.

« Art. 2. Ficaõ revogadas todas as disposições legislativas em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Setembro de 1835. — José Corrêa Pacheco. — M. N. Castro e Silva. — J. Rodrigues Barbosa.

Foi remettido á mesa, e apoiado o seguinte artigo additivo:

« Art. 2. Todos os demais emolumentos que percebiaõ os Officiaes da antiga Camara, continuaraõ a ser arrecadados em beneficio das rendas da Camara Municipal, etc. — Vianna. — Corrêa Pacheco. — Quadros Aranha. »

Depois de discutida a materia, a resoluçaõ foi approvada, bem como o artigo additivo; e sendo tudo adoptado, passou á Commissaõ de Redacçaõ.

O Sr. Henriques de Rezende propôz a urgencia para se discutir hum parecer da Commissaõ de Constituiçaõ, sobre o processo do Sr. Manoel Zeferino dos Santos, quando fôra Presidente da Provincia de Pernambuco. A urgencia foi apoiada.

O Sr. Ernesto Franca disse que approvaria esta urgencia, mas que propria tambem outra para se tratar do parecer sobre o Monte Pio dos empregados publicos.

A urgencia proposta pelo Sr. Henriques de Rezende, depois de discutida, foi approvada.

O primeiro Secretario leu o seguinte parecer da Commissaõ de Constituicaõ:

« A Commissaõ de Constituicaõ examinou a indicaçaõ do Sr. Deputado Moniz Barreto, em que pretende que se communique ao Senado, precedendo as discussões que o regimento da Camara estabelece para os projectos de lei, as proposições do parecer da Commissaõ que foi approvado por esta Augusta Camara na sessaõ de 22 do corrente mez, pelas quaes, diz o Sr. Deputado que se permittio á Regencia Permanente continuar no exercicio das attribuicões que a Constituiçaõ lhe confere, quando só existaõ dous de seus membros, e ainda mesmo hum.

« A Commissaõ se persuade que esta Augusta Camara approvando huma das partes da conclusaõ do parecer de que trata o nobre Deputado autor da indicacaõ, naõ estabeleceu hum direito novo e nem tratou de autorisar a actual Regencia a continuar no exercicio das funcções que lhe competem, naõ obstante a falta de hum, ou dous dos seus membros: a decisaõ da casa, no entender da Commissaõ, naõ fez outra cousa mais do que reconhecer que na forma do direito estabelecido, isto he, da lei de 14 de Junho de 1831, a marcha legal do Governo se naõ impedia pela morte occorrida de hum dos Regentes, visto que essa lei nem tinha estabelecido Supplentes, nem tinha exigido numero preciso de assignaturas dos membros da Regencia, para representarem legaes os actos do Governo. Esta Augusta Camara naõ decidio mesmo que a Regencia actual continuasse a governar indefinidamente o Imperio, reduzida indefinidamente o Imperio, reduzida a hum, ou dous membros; ao contrario o preambulo do parecer da Commissaõ, cuja primeira parte da conclusaõ mereceu a approvaçaõ da casa, claramente dizia que a Assembléa Geral naõ estava inhibida pelo Acto addicional, de completar a Regencia actual; e se a Commissaõ que deu semelhante parecer naõ propôz desde logo convidar se o Senado para se proceder a nomeaçaõ de membro da Regencia, que succedesse ao fallecido, foi unicamente levada de motivos de conveniencia, e naõ porque desconhecesse o direito que tinha a Assembléa Geral de completar a actual Regencia, e mesmo a necessidade de o fazer, quando se verificasse o caso de ter a mesma Regencia de continuar a governar o Imperio, além do fim da presente sessaõ: pareceu porém á Commissaõ, que no estado em que se achava a eleicaõ do Regente, decretada pelo Acto addicional, era naõ só possivel, mas necessario ao bem do Imperio, que se procedesse a apuraçaõ, a fim de se verificar a sua posse, caso em que deixava de governar a actual Regencia, e por esse motivo pensou a Commissaõ que naõ sendo essencial para a marcha do Governo que ella estivesse completa, convinha adiar-se a eleiçaõ do membro que lhe falta, e naõ fazê-la senaõ no caso unico de naõ ser possivel effeituar se a apuracaõ e posse do Regente, durante a presente sessaõ. A Commissaõ entendeu que era do decoro da Camara empregar todos os seus esforços, e mesmo anuir a quaesquer formalidades que fossem exigidas pelo Senado, ainda quando a necessidade dellas naõ fosse evidente, a fim de que de nenhuma sorte ella pudesse ser culpada de se naõ verificar na presente sessaõ a posse do Regente, que nomearaõ os eleitores, em virtude do Acto addicional, por isto a Commissaõ antes de propôr a eleiçaõ do membro da Regencia que completasse a actual, (eleiçaõ que suppõe a probabilidade de dever a mesma Regencia governar o Imperio ainda por longo tempo) tratou de inculcar á Camara a necessidade de discutir e deliberar, sobre os meios de vir á concordia com o Senado, a fim de se verificar a apuracaõ do Regente.

« Sendo pois estas as razões que moveraõ a Commissaõ, e naõ tendo ella proposto, e nem tendo sido adoptada pela Camara, medida alguma que estabeleça direito novo, he a mesma Commissaõ de parecer que naõ tem lugar o que propõe o Sr. Deputado Moniz Barreto na sua indicaçaõ.

« Paço da Camara dos Deputados, 25 de Setembro de 1835, — H. H. Carneiro Leaõ — C. J. de Araujo Vianna. »

« Concordo na conclusaõ sómente, porque o parecer que esta Camara approvou naõ faz direito novo. — Luiz Cavalcanti »

Foi a imprimir com urgencia.

O Sr. Ernesto França fallando pela ordem, disse que era muito preciso que fosse discutida a resolucaõ do Senado sobre a apuracaõ do Regente, pois que naõ via que pudesse haver objecto que tivesse preferencia a este.

Em consequencia da urgencia vencida, entrou em discussaõ o parecer da Commissaõ de Constituiçaõ, e voto separado sobre o processo contra o Sr. Manoel Zeferino dos Santos, cuja discussaõ foi interrompida em consequencia de se annunciar achar se na sala immediata o Ministro dos Negocios Estrangeiros, o qual sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupou o competente lugar.

Entrou em discussaõ a resolucaõ que approva o tratado de commercio entre o Brasil e a Austria.

Depois de longa discussaõ, ficou adiada pela hora; e o Ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que entrou.

O Presidente deu para ordem do dia 26 a mesma materia dada para hoje, a resolucaõ do Senado sobre a apuracaõ do Regente, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

1.ª *Sessaõ ordinaria de 3 de Julho de* 1835.

Presidencia do Sr. Barros Falcaõ.

ABERTA a sessaõ compareceraõ os Srs. Azevedo, Costa Barata, e Xavier, faltando com cauza os Srs. Ferreira, Doutor Chagas, e Farias, e o Sr. Joze Joaquim de Almeida Guedes por ainda naõ ter tomado posse.

O Secretario dando conta do expediente mencionou hum officio do Exm. Presidente da Provincia Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque participando ter tomado conta da Prezidencia da Provincia.

Outro da Camara do Recife no mesmo sentido, inteirada.

Outro do Padre Mestre Joaquim Francisco de Faria participando naõ poder exercer o cargo de Juiz de Orfãos deste municipio visto occorrerem circunstancias que o privaõ de ser Juiz de Orfãos interino, maxime por que o actual que serve interinamente que he o Doutor Albergaria ja se achar restabelecido: inteirada.

Outro do dito Albergaria Juiz de Orfãos interino participando se achar restabelecido pelo que entrava no exercicio da Vara inteirada.

Outro officio do Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque participando que visto se achar no exercicio de Lente do Curso Juridico naõ podia occupar o cargo de Veriador: inteirada.

Outro officio do Juiz de Paz do 3.º Destricto remetendo os Mapas das duas companhias de Guardas Nacionaes, e as actas das Eleições dos Officiaes das ditas companhias: inteirada.

Nesta sessaõ por parte do Administrador das Ballanças de pezar assucar na Praca do Recife, Joze Antonio da Silva foraõ aprezentadas as contas dos trimestres de Junho, e Septembro de 1834: remettidas a Commissaõ para examinarem ditas contas. O Sr. Presidente propoz que se examinassem exactamente as receitas, e despezas desta Camara desde as contas transactas, a fim de serem chamados a Juizo os devedores desta Camara. O Sr. Barata requereu adiamento da proposta, e assim foi rezolvido. Houveraõ requerimentos de partes, e por dar a ora o Sr. Presidente houve a sessaõ por feixada, e fiz esta Acta que assignaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara o escrevy. — Barros Falcaõ, Presidente. — Azevedo — Costa — Xavier — Barata.

EDITAL.

O Dr. Clemente Joze Ferreira da Costa Juiz Municipal de Orphãos Auzente e Capella, e interino Juiz de Direito Chefe de Policia do Termo de Iguarassú.

FAço saber a todos os Cidadãos Brazileiros domiciliados neste Termo, que em virtude do Decreto de 2 de Novembro do anno p. p., e do Edital, e d'Ordens do Ex.mo Snr. Prezidente da Provincia com data de 23 de Dezembro p. p. serão admettidos a assentar praça voluntario, e gozarão de todos os indultos a elles concedidos, aqueles que a mim se apresentarem no improrogavel termo de 15 dias da data deste: os que assim o não fizerem estando em sircounstancias serão recrutados depois de passados os 15 dias marcados. E para que chegue a noticia de todos o mandei publicar, e afixar nos lugares publicos desta Villa e fazer publice pela Imprensa. Villa de Igoarassú aos 4 dias do mez de Janeiro de 1836.

Clemente Joze Ferreira da Costa.

Lista dos Cidadãos aptos para Jurados em o Primeiro Districto do Bairro de S. Antonio do Recife, feita em Junta de Revizão em o dia 1.º de Janeiro de 1836 pelos abaixo assignados.

MAJOR João Nepomuceno da Costa Monteiro.
Tenente Joze Francisco Pinto.
Joaquim Joze Franco.
Joze Joaquim Ferreira Rabello.
Pedro Cardozo.
Joze Joaquim de Mesquita.
Joze Gonçalves de Farias.
Joze da Silva Guimaraens.
Domingos da Silva Guimaraens.
Joaquim Claudio Monteiro.
Amaro Gonçalves dos Santos.
Vicente Thomaz Pires de Figueirêdo Camargo.
Luiz Ignacio Coelho Borges.
Joze Gregorio d'Albuquerque.
Francisco de Sales d'Albuquerque.
Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo.
Dr. Joze Caetano da Silva.
Joaquim Joze da Costa Oliveira.
Joze da Costa Dourado.
Capitão Antonio Paes Cortez.

Manoel Francisco da Silva
Juiz de Paz.
Joaquim Viegas.
O Padre Francisco do Rego Barros.
Pro Patacho.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 250

CORREIO.

O Patacho Bomfim sai para Angola no dia 14 do corrente.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

TENDO nós chegado felizmente ao presente anno de 1836, proveitoso nos parece, que lancemos huma vista d'olhos sobre o quadro Politico, que nos offerece o anno prox. pas.; porque não há meio mais certo de calcular o futuro, do que olhar attentamente para o que se passou; que os successos humanos não são certamente produzidos pelo cego acaso, se não pela ordem natural das cousas, de sorte que os factos gerão-se huns dos outros, e se succedem em huma progressão interminavel.

A morte de D. Pedro, Duque de Bragança, e 1.º Imperador do Brazil, foi hum desses acontecimentos, que muito devia influir na carreira politica do Brazil. Supposto houvesse abdicado a Coroa, e existisse em hum theatro mui distincto, e em larga distancia de nós; os receios de huma restauração, de que viviamos todos os dias ameaçados, erão sufficientes para pôr em observação os partidos, e conter em seus limites a gente dos extremos: todos temião, e por isso abstinhão-se todos de apparecer em campo, e tomar a iniciativa das revoluções: mas apenas constou com certeza da morte de D. Pedro, os espiritos desassombrados concebêrão novas idéas, formarão novos designios, e cada hum cuidou em promover aquelle genero de revolta, que mais conveniente lhe pareceo aos seus particulares interesses.

D'aqui a imprudente sedição, que teve lugar em Pernambuco em Março prox. pas.: d'aqui a inquieta demagogia, que fazendo ensaios por differentes partes, vai assentar o seu throno ensanguentado, e horrivel nas margens do gigantesco Amazonas. Que de crimes, e estragos não tem sido theatro o desditoso Pará! Mas não criminemos tanto a esses instrumentos da demagogia, a essa gente estupida, e pela mór parte proletaria, materia sempre uzada para a desordem. Culpemos muito mais a esses arquitectos de Republicas, a esses Escriptores desassisados, que desconhecendo as circunstancias do Brazil, ou cerrando os olhos á evidencia, correm a poz de Utopias, e ao passo que se apregão o *suppra-summum* do Patriotismo, arremessão a Patria na voragem do crime, e de todas as desgraças; porque querem levar a effeito hum regimen, para o qual não existem elementos nem em nossa populacão, nem em nossos habitos, e costumes. Quando acabarão de crer certos theoristas imprudentes, que revoluções não são obras de encomenda, e que se effeituem a bel prazer de hum, ou outro individuo; porém sim effeitos quasi necessarios da natureza das cousas? Se a qualquer revolução Politica de hum Pôvo não precede a mudança de idéas, preciôzos, e habitos, malogrados são todos os esforsos, e em vez do sonhado melhoramento, que se promettem os caudilhos da revolta, ainda quando de boa fé, só colhem desventuras, e total ruina da Patria.

O espirito de insubordinação, e desordem cala por quasi todas as Provincias; e o Rio Grande do Sul, que se dizia a mais pacifica das Provincias do Imperio, ultimamente desmandou-se, como outras muitas, sublevou-se, e lá geme os Povos sôb o jugo do mais extravagante, e brutal captiveiro. Se de hum lado as falsas, ou mal assentes noções de Liberdade derramado tem por toda a parte o veneno da desordem; por outro os êrros da Administração, e os desvarios de algumas das nossas Leis hão concorrido grandemente para esse funestissimo resultado. O egoismo parece ser a aura vital da nossa epocha; e o egoismo he sem duvida a paixão mais eminentemente ante social, e a que mais presto arremessa os Povos no vortice das revoluções.

O fim do anno passado trouxe-nos a mudança no pessoal da nossa Administração. Aquelle que obtivera a maioria dos Eleitores da Nação, foi ultimamente empossado no importantissimo lugar de Regente, sucesso, que muito tem de influir em os futuros destinos do Brazil para seu bem, ou para sua total ruina.

Queria a Providencia dar-lhe a mão, e guialo em sua espinhosa carreira: mas para isso parece-nos indispensavel, que não seja desamparado, ou tolhido em sua marcha pelo Corpo Legislativo: esse he o mânancial de todo o bom, eu mau regimen dos Povos: porém não obstantes a actividade da Administração, e o bom acerto d'Assembléa Geral, temos por indispensavel a coadjuvação de toda a gente sensata, e bons Patriotas do Brazil. Sim sejão quaes forem as opiniões particulares, julgamos de absoluta necessidade, que se deem as mãos, que se liguem em huma só vontade todos os homens de bem, todos quantos desejão a paz do Brazil, a cuja sombra somente poderá vecejar, e crescer a geral, e tão apetecida prosperidade. Ponhão-se de parte inimisades particulares, postergem-se desavenças passadas, e conspirem todos os bons para manter o Throno Constitucional, e Integridade do Imperio, e fazer effectivas as leis; que a demagogia aterrada neutralisar-se-á no elemento Monarquico dominante; e os nossos negocios irão o melhor possivel.

Mappa das Exportações do Algodão nos Estados-Unidos durante a ultima safra; de 1.º de Outubro 1834 a 30 de Setembro 1835.

Exportação de	*Para Inglaterra*	*Para França*	*Para Diversos portos*
Nova Orleans.	Sacas 255 631	141:372	11:273
Mobile.....	88:739	24 236	2:462
Savannah....	133:483	10 223	175
Charleston...	108:625	29:938	22:2[illegible]6
Virginia.....	15:561	3 -00	101
New York...	86 016	40 520	5.820
Diversos portos	14:314	00	00
Para Inglaterra	702:399	250.489	42:097
França.......	250:489		
Diversos portos	42:097		
Total	994:985	Sacas de algodão do pezo approximativo de 12 arrobas cado huma.	

Pelo Mappa supra, comparado ao que publicamos em hum dos annos antecedentes, vê-se o prodigioso augmento da cultura do Algodão, e o favor cada vez maior de que vai gozando nos mercados da Europa pela continua melhoria de sua qualidade; se considerar-mos que o Egypto segue uma marcha igualmente progressiva; afflictos lamentamos o que se passa em nosso Pernambuco, onde alem de não terem melhorado as nossas lãs, o que certamente, á não haver mudança, nos ha de excluir para o futuro da concorrencia dos Estrangeiros á respeito d'este producto, o mal torna-se ainda maior pelo fraude escandaloso, que continua á apparecer na exportação do nosso algodão.

Chega a nossa miseria á ponto de terem decahidas nossas lãs, com poucas excepções, ao par das do Maranhão, e de muitos fabricantes preferirem as d'aquella provincia, quando d'antes lhes erão inferior' tanto em preço como em qualidade; e não admira que isto assim aconteca, quando nos mercados da Europa he geral a queixa contra nós.

Em a Statistica sobre o estado das manufacturas de tecidos na Inglaterra, que publicamos em nosso N.º 255, de 30 do mez passado, omittimos de notar, que, em quanto o consumo das lãs ali tinha crescido d'hum modo tão extroordinario, a importação dos productos Americanos e Egypciacos tinhão-lhe sido relativo, quando os de Pernambuco ficarão stacionarios.

Não padece pois duvida que o nosso Algodão tem desmerecido em qualidade e valor em comparação do que era d'antes. Posto isto, e regulando as nossas exportações á perto de dois mil contos de reis, se avaliarmos somente em dois por cento essa differenca, temos hum prejuizo de quazi duzentos contos, alem da perda da reputação de boa fé; e se perseverar-mos em nosso desleixo e nossa má fé o nosso algodão deixará com toda a certeza de ser procurado pelos estrangeiros; e d'esta arte estancará para nós hum manancial de riqueza; como para os Rio-Grandenses do Sul estancou a exportação do trigo, quando hoje poderião ser os alimentadores de todo o Brazil, e ter nos alliviado d'este tributo enorme que pagamos aos Americanos do Norte. Lembrem-se os nossos patricios que os melhoramentos progressivos para que tem passado e podem ainda passar as cotonias, (pois que a perfeição da industria fabril não tem outros limites senão os da razão humana), e barateza, consequencia inevitavel de taes melhoramentos, ampliárão, e devem de ampliar o consumo de taes productos, e que a procura das materias primarias d'esses productos será cada vez maior. E não será desgraça nossa perdermos o que poderamos ganhar com a mais ampla extracção das nossas lãs! Hum objecto de tanta monta deve de despertar a nossa attenção, e esperarmos que os nossos patricios empregarão todos os seus esforços não só para augmentar a cultura do algodão, como tãobem para melhorar a sua qualidade. Bem sabemos que estas considerações nada influirão sobre o espirito de malvadeza d'aquelles de quem a fraude he o elemento, e por isso chamamos sobre elles a censura dos homens de bem e as penas coercitivas; para isto acolheremos em nossas paginas as reflexões judiciosas que se nos communicar, e as queixas legaes dos exportadores para que a vindicta publica possa ter seu pleno effeito.

AVIZOS PARTICULARES.

OS Zurristas, posto que burros, são burros de palavra, digo burros de palavra; porque esta qualidade de burros, tãobem falla como gente; porem como gente sem educação, e muito mal creada. Elles prometterão no Diario N.º 255, de 30 do mez passado, zurrar quando vissem passar algum malhado, e assim o tem feito, com aquella algazarra e desentoação proprias de tão viz, e desprziveis animaes; podem portanto zurrar até arrebentarem; pois com isso muito devertem os malhados, que olhão com o maior desprezo para tão insignificantissimas bestas. Não acho entretanto fora de proposito fazer huma breve reflexão sobre este caso. He na verdade admiravel, e digno do maior reparo, a petulancia, a audacia, a impudencia, e o desaforo com que estes burros em terra alheia, (logo publicarei seus nomes, e occupações, se a tanto me obrigarem,) em hum Paiz livre, e constitucional; ouzão descaradamente attacar, e dizer xufas publicamente e com desmedida e escandalosa algazarra a patricios seus, só porque estes são livres, e porque felizmente tem a ventura de não pensar em como elles. Pernambucanos, álerta com estes burros, que sendo inimigos figadaes dos liberaes seus patricios, tãobem o são vossos; e se elles vos não insultão, he porque temem a resposta; porem se se appresentar algum ensejo, favoravel, eilos immediatamente em campo, pegando em armas contra vós, como já o praticarão (fallo de certos burros bravios, ou Miguelistas furiozos, que he tudo o mesmo: porque tãobem ha Miguelistas pacificos, e commedidos). Pernambucanos livres;

autoridades Policiaes de Pernambuco, álerta com estes inimigos das liberdades do genero humano; com estes réos de Policia, e com estes perturbadores da publica tranquilidade. Illustrissimo Snr. Consul de S. M. F. nesta Provincia, a V. S. cumpre auxiliar, proteger, e desafrontar os subditos fieis da mesma Augusta Senhora, e requerer, se necessario for, ás autoridades competentes, a punição daquelles infames Portuguezes, indignos deste nome, que fazem gala em Paiz estranho, de serem inimigos da nossa adorada Soberana, cuja Protecção só procurão, quando se querem furtar ao serviço Brazileiro; álerta Illustrissimo Snr. Consul, alerta com estes burros. Talvez que muito breve terá de o encommodar.

Hum a quem os burros chamão malhado.

☞ Tendo sido annunciada para o primeiro dia de Janeiro do anno proximo a publicação da — *Gazeta Universal* — succede, que o Redactor, que se tinha compromettido á esse trabalho, e que mesmo tinha escripto o *Prospecto*, que se publicou, me participa, por uma carta, em data de 24 do corrente, os motivos, porque não podia cumprir a sua promessa: e, como tão inesperada resolução, me fosse partecipada em tempo tão proximo ao dia da publicação, por isto aviso ao Respeitavel Publico, que se dará á luz a dita *Gazeta Universal* no primeiro de Fevereiro; e em occasião opportuna darei á publico a carta, por a qual o dito Redactor se mostra impossibilitado á cumprir com o que prometeo em o *Prospecto*.

O Editor.

☞ Pelo 2.° Destricto do Corpo Santo do Recife se acha recolhido a cadeia um molecote de nome João, que diz ser escravo do Snr. Sequeira morador na Boavista, por andar vendendo 32 limatões de ferro pequenos, disendo que outro seu camarada lhos havia dado para esse fim. Quem se achar prejudicado procure o Juiz de Paz respectivo na rua da cruz casa n. 51.

☞ Quem perdeu uma picadeira de prata na estrada Real do Engenho Paulista, dirija-se ao Juiz de Paz na rua da cruz do Recife n. 51, que dando os signaes lhe será entregue.

☞ João Ilario de Barros arrematante das Aferições dos pezos e medidas deste Municipio, neste prezente anno, faz sciente ao respeitavel publico que no dia 7 do corrente mez de Janeiro principia no exercicio das suas aferições, no atterro da Boa-vista lado do Norte D. 33, e para que se nao chamem a ignorancia faz o presente annuncio.

☞ Quem lhe faltar um cavallo russo, que appareceo no dia 28 do mez passado; procure-o na propriedade da Estancia em casa de Manoel Anacleto Moreira de Carvalho, ou em casa de Joze Gomes da Silva na rua do Rosario larga, que dando os sinaes de mesmo lhe será entregue, não lhe correndo risco algum.

☞ Quem precisar de um caixeiro Portuguez de 18 a 20 annos para tomar conta de uma venda, pois tem bastante pratica deste negocio, dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista D. 5, lado esquerdo.

ARREMATAÇÃO.

NO dia 7 do corrente finaliza-se a ultima praca que se faz por venda de duas casas terrias ambas juntas, e citas no atterro dos Affogados e cada uma com 31 palmos de frente, uma acabada e outra por repartir com cacimbas e um grande quintal murado, portão para a maré com caes de pedra seca, por execução contra o proprietario Joaquim Joze Fernandes, pelo Juiz do Civel o Doutor Navarro, e Escrivão Rego: quem as pertender compareça na dita praça pelas 4 horas da tarde.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia.

SAi impreterivelmente até o dia 10 do corrente a Sumaca Gentil Americana: quem nella quiser ir de passagem dirija-se a loja de ferragem ao pé do Corpo Santo n. 69, ou ao Capitão Luiz Gomes de Figueredo.

Para o Assú.

☞ Segue viagem a Sumaca Beija Flor até o dia 16 de Janeiro corrente: quem nella quiser carregar dirija se ao Mestre Antonio Francisco Nunes, ou com o proprietario Manoel Joze Xalaça no porto das canoas,

Para a Parahiba.

☞ O Hiate S. Antonio por se achar com a metade da carga pertende sair no dia 15 infalivelmente: quem nelle quiser carregar não sendo muita carga, dirija-se a casa de Joze Alves Xavier na rua da cadeia.

VENDAS.

UMa moenda argolada com bons aguilhões, ponte, almanjarras e mais acesorios da moenda, com tambem quatro taxas de ferro, por preço commodo: na casa do Juiz de Paz na rua da cruz do Recife n. 51.

☞ 52 taboas de amarello sendo 18 de costadinho, e 34 de assoalho, estando serrado a mais de dois annos: na praça da Independencia loja n. 5.

☞ Arroz de casca o alqueire medida velha a 2$880: na rua das cruzes D. 9.

☞ Uma loja de fazendas, cita no pateo do Terço D. 14. com os fundos de um conto e tantos, e na mesma se acha quem quer alugar um sobrado de um só andar em alguma das ruas principaes do Bairro de S. Antonio.

☞ Lista Geral da Loteria que acabou de correr: na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ 9 pipas com azeite de Mendubim, e 37 sacas com goma copal: na rua da Alfandega velha n. 5.

☞ Um negro de Angola de 20 e tantos annos, com principio de socar a-sucar, e uma negra com a mesma idade, sabe cosinhar e lava de barrella: no largo do Hospital D. 21.

☞ Folhinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836. por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.° 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

☞ Uma casa terrea, na rua do Bom sucesso, em Olinda, com um grande quintal com muitas arvores de fruto: os pretendentes dirijão-se a Emygdio Joze Pereira Guerra, na rua da cadeia velha n. 46, 2.° andar.

☞ Taboada de Parobá e canella para assoalho: na prença do Mendonça no Forte do Mattos, ou na rua da cruz na casa do senhor Elias Baptista.

☞ Sal de Lisboa: abordo do Brigue Imperador do Brazil.

☞ Uma negra boa quitandeira, cosinha o ordinario de uma casa, ensaboa &c.: prefere-se vender para fora desta cidade: na rua de Hortas D. 48.

☞ Uma venda com poucos fundos em o lugar do Manguinho, com casa propria para familia, quintal cercado com madeiras de construcão, estribaria para cavallo, e juntamente um bom cavallo bom carregador, tudo por preço commodo: no atterro da Boavista D. 33.

☞ Um moleque de 20 a 22 annos, e juntamente com elle uma moleca da costa de 15 a 16 annos, e outra negra de angola com algumas abilidades: no beco da cacimba que vira para o beco do cordoniz, segundo andar.

☞ 10 arrobas de salça parrilha chegada ultimamente: na loja da rua do crespo n. 5, lado do sul.

☞ Um molecote, sem defeitos, com officio de sapateiro, e tambem se troca por uma negra de habilidades e que seja moça: na rua da Moeda, casa da esquina junto a Borbôa.

☞ Uma venda com poucos fundos, e commodos para ter familia: em Fora de Portas D. 18, ou na mesma casa acima.

☞ Um cavallo pequeno e gordo, proprio para menino: na rua Nova armazem D. 34.

☞ Uma porção de dinheiro testa lisa: quem pertender annuncie.

☞ 5$200 em cobre marcado por 40 patacões: na rua do Mondego D. 27.

☞ Um negro de nação, mosso, sem achaque nem molestia, entende muito de plantação de sitio, bom trabalhador de enxada, e cosinheiro: na rua do Cotovello passando o beco das Barreiras D. 40.

☞ Um selim com todos seus pertences, ainda novo: na rua do collegio D. 6, no segundo andar.

☞ Um negro mosso: na rua do Livramento, loje de miudezas, e couros, D. 13.

☞ Um moleque que sabe cozinhar: na rua do Rozario estreita, D. 33.

☞ Uma neguinha criola de 9 annos, sem vicio nem molestia: defronte da torre do Livramento D. 20, primeiro andar.

☞ Um muleque de 14 annos: na rua do Queimado, D. 11.

☞ Uma porção de goma de mandioca: na mesma caza.

☞ 16 Saccas com arroz branco: na Pracinha do Livramento, loje D. 28.

☞ Uma venda com poucos fundos, na rua do Rangel defronte da caza que está pronta para Diverças Rendas: na mesma.

☞ Uma negra da costa, mossa, e quitandeira: na rua do Rozario, no 2.° andar do sobrado da esquina do beco do Peixe Frito.

PERDAS.

PErderão se dois lenços de filó de linho de senhora desde o Forte do Buraco, até o Pillar em fora de Portas: quem os achou pode levar a casa do Juiz de Paz na rua da cruz do Recife n. 51, que será bem recompensado.

☞ No dia 1.° de Janeiro deste corrente anno perdeu-se no arraial do Poço da Panella, um cordão grosso de dois palmos, e um quarto com uma veronica grande de S. Ignacio, uma estrella, uma moeda de trez mil e duzentos, tudo de ouro, e mais um coral encarnado grande engastado em ouro: quem achar e quiser restituir, dirija se a casa de Joze Alexandre Ferreira, que será bem recompensado.

☞ Perdeo-se no dia 24 do mez de Dezembro do anno findo um Bilhete passado pelo Snr. João Dewley em 17 de Outubro p. p. a 40 dias da quantia de 89$880 reis por conta do qual já se havia recebido 50$400 reis como está declarado no inverso do mesmo Bilhete: qualquer pessoa que o possa ter achado, fará favor de o restituir a João Francisco Santos de Siqueira, a quem foi passado o mesmo Bilhete, que já pôz de accordo o referido Snr. Dewley para o não pagar a mais ninguem.

☞ Perdeo se huma ordem de quinhentos e quarenta mil reis passada em 7 de Dezembro de 1835. por Antonio Luiz de Mello sobre Antonio da Silva & C.ª a pagar a João de Souza Leão: rogaise a toda a pessoa a quem for dada em tranzação que a não recebão, porque já está dito Silva de acordo para a não pagar, podendo fazer aprehenção nella, e mandal-a entregar na rua da Cadeia, caza N.° 58.

ESCRAVOS FUGIDOS.

BEnto, criolo, de 18 annos, cara escarnada, seco do corpo, com um golpe sobre a testa, e bem preto da cor; fugido no dia 2 do corrente: os aprehendedores levem-no a rua do Sol ultima casa, que receberão 20$ reis de gratificação.

☞ Miguel de nação rebollo, idade 24 a 28 annos, estatura e corpo regular, cara redpuda, quando anda os passos são miudos e parece puxar de uma perna; fugido no 1.° do corrente, e levou vestido camisa de algodão, calsa de brim branco, e chapeo branco já velho: os aprehendedores levem-no a rua das cruzes D. 9 que serão bem recompensados.

☞ Urcula, criola fulla, representa ter 35 annos, com uma das orelhas raxada no lugar do brinco: os aprehendedores levem no na rua da praia sobrado de um andar D. 24.

☞ Agostinho, cabra com os signaes seguintes: uma sicatriz no meio da testa, dentes limados de estatura ordinaria, mãos e pez compridos, levou vestido calsa e camisa de algodão e chapeo de timbó. Antonio Cinje com os signaes seguintes: peito deitado para fora, os dentes abertos, levou camisa azul e sirola de algodão branco, chapeo de palha, olhos afumaçados e uma coroa na cabeca de carregar pezo: ambos fugidos no 1.° do corrente: os aprehendedores levem-no a Manoel Florentino Carneiro da Cunha.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
16 — Segunda	5h. 42 m	
17 — T: —	6 30 »	
18 — Q: —	7 18 »	
19 — Q: —	8 — 6 »	Tarde.
20 — S: —	8 54 »	
21 — S: —	9 42 »	
22 — D: —	10 — 30 »	

Navios entrados no dia 3.

MONTE VIDEO: 60 dias; Pol. Monte-Vidiana, M. Angelo das Soras: carne: á Nuno Maria de Seixas. Ton. 96.

Observações.

FUNDIOU no Poço hum Brigue Inglez.

Dia 4.

Fundiou no Lameirão hum Brigue Portuguez.

Pern. na Typ. do Diario 1835.